

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA que adota como nome fantasia a abreviação GCRIVA, fundado aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1991, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas aos 5 dias do mês de agosto de 1997, CNPJ: 65.151.078/0001-52, com sede à Rua Quatro, nº 277, Nova Pampulha, Vespasiano/MG, e foro jurídico também na comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, atuante nas áreas de educação e assistência social, de caráter social, beneficente, promocional e humano, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único – O exercício social do GCRIVA coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - O GCRIVA tem como finalidade prestar, permanentemente, serviços e atendimentos gratuitos nas áreas de educação e assistência social, para crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de risco social e econômico, moradores das regiões adjacentes ao bairro Nova Pampulha e Morro Alto, sem qualquer distinção de raça, cor, condição social, credo religioso, partido político, gênero, nacionalidade, identidade sexual e estado civil. Para tanto, oferecerá um espaço acolhedor, onde as crianças, adolescentes, jovens e seus familiares possam desenvolver suas qualidades morais, intelectuais, físicas e artísticas para seu pleno desenvolvimento humano.

§1º - O GCRIVA tem como missão oportunizar à crianças e adolescentes condições para melhoria de sua qualidade de vida, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento pleno;

§2º - O GCRIVA tem como valores fundamentais a família, a solidariedade, a criatividade e o respeito, dentre outros previstos em outras normativas internas;

§3º - O GCRIVA, no desenvolvimento de suas ações, sempre que possível, atuará sob a égide de seus 5 (cinco) pilares: Múltiplas Habilidades e Competências, Apoio ou Suporte Social, Oficinas Educativas, Liderança Infanto-Juvenil e Empregabilidade.

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



Art. 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o GCRIVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com a prerrogativa de promover a inclusão social de crianças, adolescentes, famílias e seus núcleos de relacionamento e comunidade, através do acesso a atividades de assistência social, educação, cultura, saúde, acesso ao mercado de trabalho, esporte e lazer, tendo como objetivos:

- a) Buscar o fortalecimento de parcerias que viabilizem o envolvimento dos setores público e privado, o trabalho interdisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento de ações educativas, de assistência, de promoção do acesso ao mercado de trabalho, saúde, cultura, esporte e lazer;
- b) Atuar na defesa dos interesses coletivos da comunidade onde atua e de seus associados;
- c) Realizar e apoiar atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer, tais como: torneios esportivos, atividades recreativas, workshops, feiras, bazares, exposições, mostras culturais, entre outras, que promovam a integração social e o fortalecimento de vínculos comunitários;
- d) Apoiar as iniciativas comuns, no fortalecimento das lutas comunitárias;
- e) Acompanhar as famílias inscritas residentes na região de atuação e contribuir com seu desenvolvimento através de visitas domiciliares, ciclos de debate, palestras, encontros, rodas de conversa e outras ações que viabilizem processos contínuos de discussão e reflexão sobre as potencialidades individuais e coletivas;
- f) Atuar na promoção, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 e da Política de Proteção à Infância do GCRIVA;
- g) Criar e/ou aprimorar espaços de convivência para o atendimento, envolvimento e articulação de crianças, adolescentes e suas famílias, valorizando e favorecendo o fortalecimento dos vínculos familiares, a mobilização social e a emancipação comunitária;
- h) Promover atividades educativas de cunho crítico e social e/ou complementares a educação formal, com incentivo cultural nas áreas de música, teatro, artes plásticas, cinema, mídias digitais e, incentivo à formação de caráter desportivo e outras relacionadas, contribuindo com a redução da evasão escolar e facilitando os processos de aprendizagem de crianças e adolescentes;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



- i) Executar ações que favoreçam a promoção humana, a solidariedade, o desenvolvimento integral das potencialidades e o protagonismo juvenil.

§1º - Para a consecução de seus objetivos o GCRIVA atuará por meio da execução direta de projetos, programas e plano de ações. Para tanto, poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de acordo com associações privadas, fundações, sociedades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais e órgãos públicos, da mesma forma que poderá filiar-se ou integrar quadros de participantes em redes institucionais de organizações ou entidades afins;

§2º - A educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade. A educação infantil será ofertada pelo GCRIVA através de parceria com órgãos públicos, empresas do segundo setor ou outras organizações sociais.

§3º: A organização deverá publicar informativos, jornais, revistas, folders e/ou materiais de audiovisual que promovam a divulgação do trabalho da organização e de temas relacionados à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, ou demais temáticas de interesse comunitário e em consonância com sua missão e valores.

§ 4º: O GCRIVA poderá aceitar auxílios, contribuições, doações, ou cessões de bens e/ou recursos humanos, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades;

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Da admissão dos associados

Art. 5º - Serão admitidos como associados todas as pessoas que residam na área de atuação do GCRIVA e que participem ativamente dos serviços e atendimentos desenvolvidos pelo GCRIVA e cujo perfil responda às exigências previstas neste Estatuto. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



- a) Beneficiados: são os responsáveis legais por crianças e/ou adolescentes-usuários dos serviços e atividades desenvolvidas pela associação, conforme parágrafo único;
- b) Beneméritos: Aqueles à quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c) Doadores: qualquer pessoal física ou jurídica que se comprometa a auxiliar a associação, quer com trabalho voluntário ou doações financeiras cujo montante e cuja periodicidade será fixada em comum acordo com a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Poderá se tornar um associado o candidato que:

- possuir mais de 18 (dezoito) anos na data do registro;
- comprovar que reside nas áreas de atendimento da organização há no mínimo 6 (seis) meses;
- possuir filho(a) ou menor sob sua guarda com idade inferior a 10 (dez) anos;
- possuir renda familiar per capita inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente há época da inscrição;
- manter seus filhos(as) ou menores sob sua guarda participando ativamente dos projetos oferecidos pela organização, reuniões e/ou treinamentos;
- preencher a ficha de inscrição, tiver sua documentação aprovada e seus dados incluídos no sistema de cadastro da organização.

Uma vez aprovada a inscrição do candidato e de sua família, este terá seu nome, imediatamente, lançado na planilha de controle de famílias (virtual) e ficha de cadastro (física) da instituição com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – a sede e participar das atividades do GCRIVA dentro das determinações pré-estabelecidas e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – ser votado para os cargos eletivos;
- II.a – os moradores das comunidades atendidas pelo GCRIVA poderão votar para os cargos eletivos desde que comprovem, no ato da votação, residirem naquelas comunidades;
- III - fiscalizar as atividades da diretoria;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



- IV - comparecer às reuniões e assembleias gerais promovidas e convocadas pela instituição, discutir e votar os assuntos expostos e propor medidas úteis aos interesses da comunidade e do GCRIVA;
- V - tomar conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento dos programas da instituição;
- VI - ter acesso à escrituração financeira da instituição, sempre que fizer necessário;
- VII - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a instituição;
- VIII - opinar e decidir sobre os programas a serem desenvolvidos pela instituição, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios afirmados;
- IX - desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Assembleia Geral;
- X - Solicitar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados fundadores, beneméritos e doadores não poderão ser votados se, por TRÊS MESES consecutivos, deixarem de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, e de participarem do desenvolvimento de programas e projetos na instituição, sem prévia justificativa.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- IV - zelar pelo bom nome da organização;
- V - zelar e defender o patrimônio e os interesses da organização;
- VI - colaborar na realização dos projetos e ações promovidos pela instituição;
- VII - respeitar os compromissos assumidos para o com o GCRIVA;
- VIII - participar das reuniões, assembleias e outras atividades desenvolvidas pelo GCRIVA;

Art. 8º – Os associados, em nenhuma hipótese, responderão por quaisquer dívidas contraídas pelo GCRIVA, inclusive obrigações ou encargos sociais;

Art. 9º – Não há, entre os associados, direitos, obrigações recíprocas;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



Art. 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no seu estatuto.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível;

Capítulo II – Das penalidades e do desligamento dos associados

Art. 12 - A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades aos associados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão; e
- III – Exclusão.

§ 1º – A advertência será aplicada pelo Presidente do GCRIVA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º – A suspensão será aplicada pelo Presidente do GCRIVA, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-offício”, para punir faltas graves.

§ 3º – A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após maioria absoluta dos presentes, para punir as seguintes faltas graves:

- a) Causarem danos morais e ou materiais ao GCRIVA;
- b) Faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem causa justa e ou prévia justificção;
- c) Utilizar o GCRIVA para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- d) Comportamento incompatível com os objetivos do GCRIVA;

§ 4º – Os associados que concorrerem a cargo político, executivo ou legislativo, terá que afastar-se do cargo que exerce no GCRIVA 6 (seis) meses antes das eleições, não sendo permitida a readmissão no caso de eleição.

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma
GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - O GCRIVA será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Obrigam ao GCRIVA os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do GCRIVA e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 15 – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que julgar necessário;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da organização ou pela maioria absoluta de seus associados;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo requerimento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação das assembleias gerais será feita por meio de edital afixado na sede do GCRIVA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, tendo as seguintes prerrogativas:

I – constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, em qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes;

II – para destituir seus administradores, alterar o estatuto social é exigido o voto concorde ou favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar e reformar o Estatuto Social;
- d) Decidir sobre a dissolução do GCRIVA;
- e) Tomar conhecimento e apreciar relatórios anuais financeiros e de atividades;
- f) Deliberar sobre a conveniência de alienar ou hipotecar os bens patrimoniais do GCRIVA;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e/ou bens móveis com valores superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes há época da aquisição;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos deste Estatuto;

Parágrafo Único – Cada associado quite com suas obrigações sociais terá direito a 1(um) voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo II – Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-secretário;
- d) Segundo-secretário;
- e) Primeiro-tesoureiro;
- f) Segundo-tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar o GCRIVA;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA

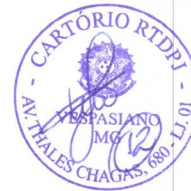


- a.1) Para auxiliar na administração do GCRIVA, a diretoria deverá manter em seu quadro funcional coordenadora geral ou gestora social com competência técnica devidamente comprovada por, ao menos, os seguintes documentos: Diploma de Ensino Superior na área de ciências humanas e sociais; experiência de, no mínimo, 2(dois) anos em Organizações Sociais; experiência em gestão de pessoas; certificações em elaboração e monitoramento de planejamento orçamentário, financeiro e de projetos sociais; certificações em monitoramento e avaliação de projetos sociais com uso de indicadores.
- b) Responder legalmente pela instituição, em juízo ou fora dele, representada pelo presidente ou seu substituto legal;
- c) Reunir-se no mínimo uma vez por mês, ou em caráter extraordinário sempre que necessário, lavrando as atas em livro próprio ou redigindo-as e imprimindo-as como comprovação;
- d) Trabalhar com afinco para atingir o objetivo do GCRIVA, orientando e coordenando as atividades concernentes a este fim;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e os melhores interesses do GCRIVA, firmando convênios com entidades públicas e privadas, parcerias e demais ações que correspondam ao fim da instituição;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Analisar e aprovar os planos de trabalho anuais e orçamentos;
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, quando for o caso;
- i) Articular-se com instituições públicas e privadas buscando a mútua cooperação para a execução de atividades de interesse comum;
- j) Elaborar o Regimento Interno;
- k) Admitir e demitir seus funcionários, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- l) Prover o custeio das atividades e projetos do GCRIVA e efetuar outras despesas, respeitando os limites previstos no orçamento previamente aprovado;

§ 1º - O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período igual e consecutivo;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



§ 2º - Não é permitida a recondução do diretor executivo após reeleito, ainda que para assumir cargo distinto do inicialmente ocupado;

§ 3º - O GCRIVA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar GCRIVA em atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com quaisquer outros membros da diretoria;
- b) Coordenar as reuniões da diretoria;
- c) Autorizar o pagamento das despesas do GCRIVA, juntamente com o Tesoureiro, após a aprovação do orçamento pela diretoria;
- d) Fazer cumprir as determinações do presente Estatuto;
- e) Supervisionar as atividades do GCRIVA mediante contatos assíduos com a Coordenação Geral.
- f) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente em suas funções, participando no planejamento e execução das atividades do GCRIVA;
- c) Assumir o mandato do Presidente, no caso de vacância;
- d) Assinar cheques e outros documentos oficiais na ausência do Presidente;
- e) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Art. 22 - Compete ao Primeiro-secretário:

- a) Organizar os arquivos do GCRIVA;
- b) Redigir e lavrar as Atas da Assembleia e reuniões da Diretoria;
- c) Encarregar-se da divulgação das ações e projetos do GCRIVA;
- d) Substituir o Vice-presidente em seus eventuais impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



- e) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao Segundo-secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro-secretário em suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro-secretário em seus eventuais impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Primeiro-secretário em caso de vacância;
- d) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao Primeiro-tesoureiro:

- a) Responder pelo trabalho da tesouraria do GCRIVA;
- b) Assinar junto com o Presidente, cheques, requisições de talonários e demais movimentações financeiras bem como documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
- c) Responsabilizar-se pelo patrimônio e inventário do GCRIVA;
- d) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Art. 25 – Compete ao Segundo-tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro-tesoureiro em suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro-tesoureiro em seus eventuais impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Primeiro-tesoureiro em caso de vacância;
- d) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, quando necessário ou a convite da Diretoria.



- a) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais de cada exercício do GCRIVA;
- b) fiscalizar a contabilidade do GCRIVA, verificando regulamente o saldo em caixa;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivos graves que a justifique;
- d) auxiliar a diretoria na elaboração e modificação do Regimento Interno;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas e constantes do Regimento Interno.

GCRIVA | Telefone: (31) 3621-6058 / (31) 8634-4936
Rua quatro, 277, Nova Pampulha, Vespasiano/MG, Cep: 33200-000
Email: gcriva.coordenacao@hotmail.com

Paula

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



VI – Bens móveis e imóveis e ações e apólices da dívida pública, adquiridos por compras, doações ou legados, ou outras formas permitidas em lei;

§ único: O GCRIVA dispõe de prédio próprio conforme escritura de imóvel arquivada em cartório de registro de imóveis de Vespasiano/MG, com instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos por esta organização junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

Art. 29 – Os recursos, subvenções e doações recebidas de órgãos públicos e privados serão aplicados única e exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais a que estejam vinculadas.

Art. 30 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo GCRIVA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral;

Art. 31 – Os recursos financeiros do GCRIVA serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, ou através de transferências bancárias online;

Art. 32 – O GCRIVA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Art. 33 – Os convênios firmados pelo GCRIVA reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos;

- a) o GCRIVA observará na escrituração contábil os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- b) o GCRIVA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 34 – O GCRIVA não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 35 – os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano Anual de Atividades, previamente elaborado pela equipe técnica contratada pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovado pela Diretoria;

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos do GCRIVA.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

Art. 37 – Embora o prazo indeterminado, o GCRIVA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 38 – Em caso de dissolução do GCRIVA, o seu patrimônio será destinado à organização social congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo GCRIVA;

Art. 40 – O GCRIVA possui um Regimento Interno que disciplina seu funcionamento;

ESTATUTO SOCIAL – Oitava Reforma

GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA



Art. 41 – O GCRIVA desenvolverá uma Política de Proteção à Infância para orientar suas ações desenvolvidas com crianças e os casos de violação aos direitos da criança e do adolescente;

Art. 42 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desse Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo recursos à Assembleia Geral;

Art. 43 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da Diretoria, em reunião extraordinária designada especificamente para este fim.

Art. 44 – O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim em 10 de julho de 2017 e entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017

Flaviana Aparecida de Paula

Presidente

Davi Marcos Pereira

1º Secretário

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficinal: Av. Thales Chagas, 680 - Lj. 01 - B. Názia - Vespasiano - MG
Bel. Flávia Mafra Giffoni Fone: (31) 3621-1247 - E-mail: atendimento@cartoriortdpj.com.br

PROTOCOLO Nº 15804 REG Nº 32 - LIV 24-A - PÁG 479 - AV Nº 75
Vespasiano, MG, 28 de agosto de 2017.

Walter Junio da Silva Lopes - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
				0,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Vespasiano Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Selo Número: BKT98046
Código: 4977.5713.4348.4497
Total de atos: 14 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>